

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA-PE  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 05/2018  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S)  
PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA  
FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça,  
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS e os compromissários SÔNIA MARIA BENÍCIO  
BARBOSA, representante da pessoa jurídica TENÓRIO E JAPIASSÚ LTDA e JOSÉ  
NEVES SOBRINHO, representante da pessoa jurídica FRANCISCA FRANCINETE  
DANTAS-ME, ambas revendedoras de GLP e atuados pela ANP resolvem firmar o  
presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma  
seguinte:

#### DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regularizar os problemas apontados pela ANP nos processos administrativos 48610.011478/2014-17 e 48611.001168/2014-84, tendo como atuada a empresa TENÓRIO E JAPIASSÚ LTDA e o processo administrativo nº 48611.001100/2014-03, tendo como atuada a empresa FRANCISCA FRANCINETE DANTAS-ME.

CLÁUSULA I – As empresas compromissárias irão no prazo de 60(sessenta) dias, da data de assinatura do presente TAC regularizar todos os problemas identificados na fiscalização realizada pela ANP, bem como, irão pagar as multas aplicadas da forma que a ANP estabelecer.

CLÁUSULA II- No prazo de 60(sessenta) dias, irão atender as exigências de todas as normas federais, estaduais e municipais para revenda de GLP.

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento, acarretará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais), para cada uma das empresas.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal do Consumidor, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV.

CLÁUSULA IV – o presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Sertânia-PE, 25.7.2018.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÔNIA MARIA BENÍCIO BARBOSA  
TENÓRIO E JAPIASSÚ LTDA

JOSÉ NEVES SOBRINHO  
FRANCISCA FRANCINETE DANTAS-ME